



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

TERMO DE REFERÊNCIA

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **Contratação de empresa para fornecimento de 01 (uma) van, zero km, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Pedra Dourada-MG, nos termos do CONVÊNIO DE SAÍDA Nº 1261001555/2025/SEE.**

1.2. Conforme justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, optou-se pela contratação com o orçamento estimado de caráter sigiloso, nos termos do Artigo 24 da Lei Federal nº 14.133/21. Segue planilha com as especificações detalhadas e quantitativos pretendidos para este procedimento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
1.	VEÍCULO VAN (MÍNIMO 15 LUGARES): VAN - CARROCERIA: FECHADA TETO ALTO; NÚMERO LUGARES: MÍNIMO 15 LUGARES + MOTORISTA; NÚMERO PORTA: MÍNIMO 03 PORTAS LATERAIS; POTÊNCIA MÍNIMA: 130 CV; CILINDRADA MÍNIMA: 2143 CC; DIREÇÃO: HIDRÁULICA; TRAÇÃO: CONFORME LINHA DE PRODUÇÃO; SUSPENSÃO: CONFORME LINHA DE PRODUÇÃO; COMBUSTÍVEL: DIESEL; ACESSÓRIOS INCLUSOS: AR CONDICIONADO. TODAS AS POLTRONAS DO PASSAGEIROS DEVERÃO SER RECLINÁVEIS.	UNID	01

1.2.1. As memórias de cálculo e documento que dão suporte à estimativa do valor da contratação, constam em anexo classificado que será divulgado após a conclusão do certame,

1.2.2. O orçamento estimado poderá ser utilizado pelo Pregoeiro como parâmetro de negociação final com o licitante vencedor.

2- PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

2.1. O contrato oriundo do presente procedimento terá vigência de 90 (Noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2. O contrato não poderá ser prorrogado, ressalvados os casos supervenientes, devidamente comprovados.

3- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A aquisição de veículo do tipo van configura-se como medida técnica, instrumental e juridicamente necessária para a adequada execução do Convênio de Saída nº 1261001555/2025/SEE, celebrado com a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais,



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

constituindo meio indispensável para a viabilização material das ações pactuadas e para o alcance efetivo dos resultados públicos esperados.

3.2. Importa destacar, desde logo, que o objeto do convênio encontra-se previamente e suficientemente delimitado no próprio instrumento, não havendo qualquer inovação, ampliação ou modificação de suas finalidades. Todavia, embora o convênio não descreva de forma nominada a aquisição de uma van, ele pressupõe, de maneira implícita, lógica e necessária, a existência de meios operacionais compatíveis com a execução das atividades previstas, dentre os quais se insere, de forma inequívoca, a disponibilidade de transporte coletivo institucional adequado.

3.3. As ações decorrentes do convênio demandam deslocamentos sistemáticos, organizados e contínuos, envolvendo transporte de alunos, profissionais da educação, equipes técnicas e, quando necessário, materiais e equipamentos vinculados às atividades educacionais. Tais deslocamentos, frequentemente realizados em rotas intermunicipais, zonas rurais ou localidades com limitações de infraestrutura, não se mostram compatíveis com veículos de pequeno porte nem com soluções pontuais ou improvisadas, sob pena de comprometer a eficiência, a regularidade e a segurança da execução.

3.4. Nesse contexto, a van revela-se como meio operacional estrutural, e não como elemento acessório ou discricionário, uma vez que oferece capacidade adequada de transporte coletivo, racionalização logística, otimização de rotas e redução do custo unitário por deslocamento, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento. Trata-se, portanto, de instrumento necessário para transformar o objeto abstratamente definido no convênio em resultados concretos e mensuráveis.

3.5. Sob o enfoque da gestão pública e do controle externo, a aquisição do veículo próprio mostra-se mais vantajosa e segura do que a terceirização recorrente de serviços de transporte, que implicaria dependência operacional, custos continuados elevados, menor previsibilidade orçamentária e redução da governança administrativa sobre horários, itinerários, disponibilidade e padrões de segurança. A posse do veículo assegura autonomia operacional, previsibilidade de custos e maior capacidade de resposta às demandas educacionais decorrentes do convênio.

3.6. Adicionalmente, o veículo do tipo van atende de forma mais adequada aos requisitos de segurança, conforto, acessibilidade e estabilidade, especialmente relevantes quando o público atendido envolve alunos e servidores da rede pública de ensino, impondo à Administração o dever de adotar meios compatíveis com a natureza sensível do serviço prestado.

3.7. Assim, a aquisição da van não configura desvio de finalidade, inovação indevida do objeto ou despesa estranha ao convênio, mas sim meio material necessário, proporcional e tecnicamente coerente com as obrigações assumidas, permitindo a execução integral, regular e eficiente das ações pactuadas. Dessa forma, resta plenamente demonstrado que a aquisição do veículo constitui condição operacional indispensável para o cumprimento do Convênio de Saída nº



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

1261001555/2025/SEE, encontrando amparo nos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, interesse público e boa governança administrativa, sendo medida técnica necessária para assegurar a efetividade das políticas educacionais nele previstas.

3.8. O levantamento de mercado realizado teve por finalidade identificar, de forma objetiva, as alternativas disponíveis para viabilizar a execução das ações previstas no Convênio de Saída nº 1261001555/2025/SEE, celebrado com a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, avaliando-se as opções existentes sob os critérios de viabilidade técnica, operacional, econômica, administrativa e de governança pública. A análise comparativa das soluções disponíveis evidenciou que não há alternativa tecnicamente adequada e economicamente sustentável que substitua a aquisição de veículo próprio do tipo van, considerando os compromissos pactuados no convênio.

3.9. A opção administrativa por admitir a participação de concessionárias e revendedores em procedimento licitatório destinado à aquisição de veículo zero quilômetro, desde que observada, de forma expressa e inequívoca, a exigência de que o bem não possua uso anterior e esteja apto ao primeiro emplacamento em nome da Administração, revela-se juridicamente válida, tecnicamente justificada e plenamente compatível com os princípios que regem as contratações públicas. Consoante entendimento consolidado no âmbito dos Tribunais de Contas, a Administração Pública detém competência discricionária para delimitar o objeto da contratação, desde que o faça de maneira clara, motivada e orientada por critérios de custo-benefício, eficiência administrativa e seleção da proposta mais vantajosa. Nesse contexto, a caracterização do veículo como “zero quilômetro” deve se ater ao estado de novo do bem, sem uso pretérito e sem rodagem, sendo irrelevante, para fins de atendimento ao interesse público, se o veículo se encontra fisicamente sob a posse do fabricante ou já foi adquirido por concessionária ou revendedora, desde que preservadas integralmente as condições de novo. A admissão de concessionárias e revendedores como potenciais licitantes amplia a competitividade do certame, fomenta a obtenção de melhores condições comerciais, reduz riscos de direcionamento indevido e contribui para a economicidade da contratação, sem comprometer a qualidade, a garantia ou a conformidade técnica do objeto. Ao contrário, o mercado automotivo brasileiro é estruturado, em regra, por meio de redes autorizadas de comercialização, as quais são responsáveis pela garantia de fábrica, assistência técnica e suporte pós-venda, elementos essenciais à adequada gestão do contrato e à mitigação de riscos operacionais durante o ciclo de vida do bem. A jurisprudência administrativa reconhece, ainda, que restrições à participação exclusivamente de fabricantes, quando não tecnicamente indispensáveis, tendem a configurar limitação indevida à competitividade, devendo a Administração concentrar sua exigência na condição objetiva do bem a ser fornecido, e não na natureza jurídica ou posição comercial do fornecedor na cadeia produtiva.

3.10. A adoção das especificações técnicas previstas no Convênio de Saída nº 1261001555/2025/SEE, celebrado com a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, fundamenta-se na necessidade de assegurar plena aderência ao objeto pactuado, bem como de preservar a regularidade, a legalidade e a rastreabilidade da aplicação dos recursos transferidos,



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

evitando a introdução de requisitos não previstos ou desnecessários que possam comprometer a competitividade do certame. As especificações constantes no convênio foram estruturadas de forma funcional, objetiva e suficiente, atendendo às exigências mínimas de desempenho, segurança e capacidade operacional necessárias ao transporte institucional de alunos e equipes, sem vinculação a marcas, modelos ou soluções exclusivas de mercado. Ao reproduzi-las no procedimento licitatório, a Administração evita restrições artificiais à participação, amplia o universo de potenciais fornecedores e assegura isonomia, ampla concorrência e seleção da proposta mais vantajosa, em consonância com os princípios que regem as contratações públicas. Ressalte-se que a opção por não extrapolar as especificações originalmente fixadas no convênio constitui medida de prudência administrativa e técnica, na medida em que qualquer elevação injustificada do nível de exigência poderia resultar em direcionamento indireto, redução da competitividade ou questionamentos pelos órgãos de controle, sem acréscimo proporcional de benefício público. Assim, a Administração concentrou-se em requisitos essenciais e amplamente praticados no mercado, compatíveis com a realidade do setor automotivo nacional e com a finalidade educacional do ajuste.

4- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução adotada consiste na aquisição de veículo automotor novo, tipo van, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Convênio de Saída nº 1261001555/2025/SEE, celebrado com a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, acrescida de poltronas reclináveis para os passageiros, com a finalidade de viabilizar, de forma regular, segura e eficiente, a execução das ações educacionais pactuadas.

4.2. Trata-se de solução estruturante e permanente, voltada ao atendimento das demandas contínuas de transporte coletivo institucional de alunos, profissionais da educação e equipes de apoio, especialmente em deslocamentos intermunicipais e em áreas rurais, assegurando capacidade adequada, previsibilidade operacional e autonomia administrativa. A aquisição do veículo próprio permite o planejamento racional das rotas, horários e usos, reduzindo riscos de descontinuidade e eliminando a dependência de soluções terceirizadas recorrentes, reconhecidamente mais onerosas e menos controláveis do ponto de vista da governança pública.

4.3. As especificações técnicas reproduzidas do convênio foram mantidas de forma integral por refletirem requisitos mínimos, funcionais e suficientes, amplamente praticados no mercado automotivo nacional, sem direcionamento a marcas ou modelos específicos, preservando a ampla competitividade do certame e a seleção da proposta mais vantajosa. A opção por não extrapolar tais parâmetros assegura aderência plena ao objeto conveniado, regularidade na aplicação dos recursos transferidos e mitigação de riscos de questionamentos pelos órgãos de controle.

4.4. O acréscimo de poltronas reclináveis configura aprimoramento técnico pontual e proporcional, destinado a elevar o nível de conforto, ergonomia e bem-estar dos alunos, sem alterar a natureza do objeto nem restringir a participação de potenciais fornecedores, uma vez que se trata de característica padronizada e amplamente disponível em veículos do tipo van. Tal



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

adequação é compatível com a duração e frequência dos deslocamentos previstos e atende ao dever da Administração de adotar soluções que preservem a integridade física e a dignidade dos usuários do serviço público.

4.5. Assim, a solução proposta, aquisição de van nova, conforme especificações do convênio, com poltronas reclináveis, apresenta-se como tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e administrativamente sustentável, reunindo condições objetivas para assegurar a execução integral das ações educacionais, com observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, isonomia e interesse público.

5- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. O objeto da contratação consiste na aquisição de 01 (um) veículo automotor novo, tipo van, zero quilômetro, em estrita conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Convênio de Saída nº 1261001555/2025/SEE, celebrado com a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, devendo o bem estar apto ao primeiro emplacamento em nome da Administração Pública.

5.2. O veículo deverá ser entregue novo (zero quilômetro), sem qualquer uso anterior, sem rodagem, em perfeitas condições de funcionamento, conservação e apresentação, acompanhado de todos os equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito vigente, bem como de todos os itens de série previstos pelo fabricante.

5.2.1. É expressamente vedada a entrega do veículo rodando, ainda que em curtas distâncias ou para fins logísticos, devendo o transporte até o local de entrega ocorrer exclusivamente por meio de caminhão-prancha ou equipamento equivalente, de forma a preservar integralmente o estado de novo do bem, evitar desgaste mecânico, depreciação prematura ou caracterização de uso prévio.

5.3. As especificações técnicas mínimas do veículo deverão observar integralmente aquelas estabelecidas neste instrumento.

5.4. O veículo deverá possuir capacidade adequada para transporte coletivo de passageiros, compatível com a finalidade educacional da contratação, incluindo poltronas reclináveis para os passageiros, como forma de assegurar maior conforto, ergonomia e bem-estar aos alunos durante os deslocamentos, sem prejuízo da segurança.

5.5. As poltronas deverão ser fixadas de forma segura, atender às normas técnicas aplicáveis e permitir o uso adequado de cintos de segurança individuais, garantindo a integridade física dos ocupantes durante todo o trajeto.

5.6. O veículo deverá ser fornecido com garantia mínima de fábrica, nos prazos e condições praticados pelo mercado, abrangendo motor, câmbio, componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos, sem ônus adicional para a Administração.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

5.7. A contratada deverá assegurar a existência de rede autorizada de assistência técnica, apta a realizar manutenções preventivas e corretivas dentro do território nacional, garantindo suporte adequado durante todo o período de garantia.

5.8. O recebimento do veículo será realizado de forma provisória e definitiva, mediante verificação de conformidade técnica, documental e funcional, podendo a Administração recusar o bem que não atenda integralmente aos requisitos estabelecidos, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O veículo objeto da contratação deverá ser entregue novo (zero quilômetro), em estado original de fábrica, sem qualquer uso anterior, sem rodagem, sem avarias e sem registro prévio, apto ao primeiro emplacamento em nome da Administração Pública, em perfeitas condições de funcionamento, conservação e apresentação, acompanhado de todos os equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito vigente, bem como dos itens de série do fabricante.

6.1.1. Todos os encargos, despesas e custos decorrentes da execução do objeto correrão integralmente por conta da contratada, incluindo, mas não se limitando a, transporte, carga, descarga, seguros, tributos, taxas, fretes, mão de obra, preparação do veículo, documentação e quaisquer outros ônus necessários ao fiel cumprimento da contratação.

6.2. O veículo deverá ser entregue no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento pelo setor competente do Município de Pedra Dourada, acompanhado da respectiva Nota Fiscal e da documentação técnica e fiscal exigida.

6.2.1. Após a entrega, o veículo ficará sujeito à conferência, aceitação e aos procedimentos de recebimento provisório e definitivo, a serem realizados, respectivamente, pelo Fiscal do Contrato e pelo Gestor do Contrato ou comissão formalmente designada, na forma da legislação vigente.

6.2.2. O recebimento do veículo somente poderá ser realizado pelo Fiscal do Contrato formalmente designado, ou por seu substituto legalmente indicado, sendo vedado o recebimento por terceiros não autorizados.

6.2.3. O atraso injustificado na entrega do veículo sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas no instrumento convocatório e no contrato, especialmente à aplicação de multa moratória, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

6.3. O veículo deverá ser entregue na Praça Cristalino de Aguiar, nº 20, Bairro Centro, Pedra Dourada-MG.

6.3.1. O horário destinado ao recebimento do veículo será de 08h00 às 17h00, em dias úteis, observado o calendário administrativo do Município.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

6.4. O fornecimento do objeto ocorrerá de forma única, integral e não parcelada, considerando tratar-se de demanda específica, singular e previamente delimitada em convênio, inexistindo fornecimento continuado ou entrega gradativa.

6.5. Constatados defeitos, falhas, vícios, avarias ou qualquer desconformidade com as especificações contratuais, a contratada deverá promover, às suas expensas, a correção, substituição ou regularização do veículo, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação formal da Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.6. O objeto será recebido provisoriamente pelo Fiscal do Contrato, mediante verificação preliminar do atendimento às especificações técnicas, condições de fornecimento e documentação exigida.

6.7. O recebimento definitivo será realizado pelo Gestor do Contrato ou por comissão designada, mediante termo circunstanciado, após a comprovação do atendimento integral às exigências contratuais, observado o prazo legal aplicável.

6.8. O veículo poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, caso seja constatado fornecimento em desconformidade com as exigências estabelecidas neste instrumento, devendo a contratada adotar, de imediato, as providências corretivas determinadas pela Administração.

6.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade civil, administrativa ou contratual da contratada pela qualidade, segurança, durabilidade, conformidade técnica e adequação do veículo fornecido, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7- FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Caberá ao Fiscal do contrato:

- I - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;
 - II - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados;
 - III - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
 - IV - Auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;
 - V - Anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
 - VI - Emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;
 - VII - Rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;
 - VIII - Comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;
-



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

7.1.1. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

- I - Atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;
- II - Entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;
- III - Execução do objeto em desconformidade com este instrumento;
- IV - Descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;
- V - Subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;
- VI - Alteração nas condições da habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório;
- VII - Quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

7.2. Caberá ao Gestor do Contrato:

- I - Analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;
- II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- III - Criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;
- IV - Analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;
- VI - Decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;
- VII - Solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;
- VIII - Alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;
- IX - Realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.

7.3. Caso o contrato decorrente deste procedimento seja substituído por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do Art. 95 da Lei Federal 14.133/2021, as atribuições do gestor e fiscal de contrato serão mantidas, além da permanência integral das obrigações e condições estabelecidas na minuta contratual constante no anexo do edital e de todas as especificações e condições descritas neste termo.

8- FORMA DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

8.1. Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.

8.2. O pagamento será efetuado pelo setor responsável, até 30 (Trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal.

8.2.1. Para execução do pagamento o licitante deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.

8.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do licitante.

8.3. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do licitante.

8.4. O Município de poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo licitante caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

I- A licitante deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;

II- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a licitante atenda à cláusula infringida;

III- A licitante retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.

IV- Débito da licitante para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

V- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

9- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR OU PRESTADOR DE SERVIÇOS

9.1. O fornecedor ou prestador de serviços será selecionado por meio de licitação, na modalidade Pregão, sob sua forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas todas as condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e em seus anexos.

9.2 O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.

9.2.1. O intervalo mínimo de lances corresponde a **R\$ 0,01 (um centavo)**.

10- REQUISITOS DE HABILITAÇÃO



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

10.1. O licitante vencedor encaminhará, exclusivamente por meio do sistema, os seguintes documentos para fins de habilitação:

10.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA

I- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

VII- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, *se houver*, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

IV - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

V – Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante;

VI – Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

VI – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

VII- Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

10.1.2.1. Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pelo Pregoeiro.

10.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I- CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA/CONCORDATA ou CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA da Sede da pessoa jurídica licitante, expedida pelo cartório distribuidor, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para abertura do certame, exceto se outra data não constar expressamente no documento.

10.1.4. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral, desde que tenham sua vigência regular.

11- BENEFÍCIOS APLICÁVEIS AS MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.1. Uma vez encerrada a etapa de lances, será verificado o porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06

11.1.1. Nessas condições, as propostas de Microempreendedores Individuais –MEI, Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance, ou, abaixo do maior desconto percentual, conforme o caso, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

11.1.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

11.1.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes, enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte, que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

11.1.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

12- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão conta da seguinte dotação orçamentária: 02.03.12.361.0047.10.18.4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente – FR 2571 – Ficha 1339 e nas suas correspondentes para o exercício posterior.

13- MATRIZ DE RISCOS

13.1. A Matriz de Riscos tem por finalidade identificar, alocar e mitigar os riscos previsíveis associados à execução contratual, definindo, de forma clara e objetiva, as responsabilidades da Administração e do Contratado.

13.2. Os riscos inerentes à atividade econômica do fornecimento são, via de regra, atribuídos ao CONTRATADO, excetuados aqueles decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, devidamente caracterizados como álea extraordinária. A alocação dos riscos observa os princípios da eficiência, economicidade, vantajosidade, segurança jurídica e equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

13.3. MATRIZ DE RISCOS

RISCO IDENTIFICADO	FASE	PROBABILIDADE	IMPACTO	NÍVEL DO RISCO	RESPONSÁVEL	MEDIDAS DE MITIGAÇÃO / TRATAMENTO
ATRASO NA ENTREGA DO VEÍCULO	EXECUÇÃO	MÉDIA	ALTO	ALTO	CONTRATADA	DEFINIÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL CLARO; MULTA MORATÓRIA; ACOMPANHAMENTO PELO FISCAL
ENTREGA DE VEÍCULO COM USO ANTERIOR OU NÃO ZERO KM	EXECUÇÃO	BAIXA	ALTO	MÉDIO	CONTRATADA	CONFERÊNCIA FÍSICA E DOCUMENTAL
VEÍCULO EM DESACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO CONVÊNIO	EXECUÇÃO	BAIXA	ALTO	MÉDIO	CONTRATADA	ESPECIFICAÇÕES CLARAS NO TR; REJEIÇÃO DO OBJETO; SUBSTITUIÇÃO SEM ÔNUS
DIRECIONAMENTO INDIRETO POR ESPECIFICAÇÕES EXCESSIVAS	PLANEJAMENTO	BAIXA	ALTO	MÉDIO	ADMINISTRAÇÃO	ADOÇÃO ESTRITA DAS ESPECIFICAÇÕES DO CONVÊNIO; REVISÃO JURÍDICA PRÉVIA
BAIXA COMPETITIVIDADE DO CERTAME	SELEÇÃO	MÉDIA	MÉDIO	MÉDIO	ADMINISTRAÇÃO	ESPECIFICAÇÕES FUNCIONAIS; ADMISSÃO DE CONCESSIONÁRIAS E REVENDEDORES



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

ELEVAÇÃO INJUSTIFICADA DE PREÇOS	SELEÇÃO	BAIXA	ALTO	MÉDIO	ADMINISTRAÇÃO	PESQUISA DE MERCADO; JULGAMENTO PELO MENOR PREÇO
INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL	EXECUÇÃO	BAIXA	ALTO	MÉDIO	CONTRATADA	SANÇÕES ADMINISTRATIVAS; RESCISÃO; CONVOCAÇÃO DE REMANESCENTE
DEFEITOS OCULTOS NO VEÍCULO	PÓS-ENTREGA	BAIXA	ALTO	MÉDIO	CONTRATADA	GARANTIA DE FÁBRICA; ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA
AUSÊNCIA DE REDE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA	PÓS-ENTREGA	BAIXA	MÉDIO	BAIXO	CONTRATADA	EXIGÊNCIA DE GARANTIA E REDE AUTORIZADA
DESVIO DE FINALIDADE DO OBJETO	EXECUÇÃO	BAIXA	ALTO	MÉDIO	ADMINISTRAÇÃO	USO RESTRITO AO OBJETO CONVENIADO; CONTROLE PATRIMONIAL
FALHAS NA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL	EXECUÇÃO	BAIXA	MÉDIO	BAIXO	ADMINISTRAÇÃO	DESIGNAÇÃO FORMAL DE FISCAL E GESTOR
INCOMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA/FINANCEIRA	PLANEJAMENTO	BAIXA	ALTO	MÉDIO	ADMINISTRAÇÃO	VERIFICAÇÃO PRÉVIA DA DOTAÇÃO E DO CONVÊNIO
VARIAÇÃO CAMBIAL OU DE INSUMOS	EXECUÇÃO	BAIXA	MÉDIO	BAIXO	CONTRATADA	PREÇO FIXO; RISCO ORDINÁRIO DO FORNECEDOR
REJEIÇÃO DO VEÍCULO APÓS ENTREGA	EXECUÇÃO	BAIXA	ALTO	MÉDIO	CONTRATADA	CORREÇÃO/SUBSTITUIÇÃO IMEDIATA; CLÁUSULA EXPRESSA
PERDA DE GARANTIA POR USO INDEVIDO	PÓS-ENTREGA	BAIXA	MÉDIO	BAIXO	ADMINISTRAÇÃO	TREINAMENTO BÁSICO; OBSERVÂNCIA DO MANUAL
ATRASO NA LIBERAÇÃO DE RECURSOS DO CONVÊNIO	EXECUÇÃO	BAIXA	MÉDIO	BAIXO	ADMINISTRAÇÃO	PLANEJAMENTO FINANCEIRO; CRONOGRAMA PACTUADO

Pedra Dourada, 09 de fevereiro de 2026.

REGIANY RIBEIRO CARDOSO
Secretária Municipal de Educação

Praça Cristalino de Aguiar, nº 20, Centro
Pedra Dourada - MG



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A aquisição de veículo do tipo van configura-se como medida técnica, instrumental e juridicamente necessária para a adequada execução do Convênio de Saída nº 1261001555/2025/SEE, celebrado com a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, constituindo meio indispensável para a viabilização material das ações pactuadas e para o alcance efetivo dos resultados públicos esperados.

1.2. Importa destacar, desde logo, que o objeto do convênio encontra-se previamente e suficientemente delimitado no próprio instrumento, não havendo qualquer inovação, ampliação ou modificação de suas finalidades. Todavia, embora o convênio não descreva de forma nominada a aquisição de uma van, ele pressupõe, de maneira implícita, lógica e necessária, a existência de meios operacionais compatíveis com a execução das atividades previstas, dentre os quais se insere, de forma inequívoca, a disponibilidade de transporte coletivo institucional adequado.

1.3. As ações decorrentes do convênio demandam deslocamentos sistemáticos, organizados e contínuos, envolvendo transporte de alunos, profissionais da educação, equipes técnicas e, quando necessário, materiais e equipamentos vinculados às atividades educacionais. Tais deslocamentos, frequentemente realizados em rotas intermunicipais, zonas rurais ou localidades com limitações de infraestrutura, não se mostram compatíveis com veículos de pequeno porte nem com soluções pontuais ou improvisadas, sob pena de comprometer a eficiência, a regularidade e a segurança da execução.

1.4. Nesse contexto, a van revela-se como meio operacional estrutural, e não como elemento acessório ou discricionário, uma vez que oferece capacidade adequada de transporte coletivo, racionalização logística, otimização de rotas e redução do custo unitário por deslocamento, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento. Trata-se, portanto, de instrumento necessário para transformar o objeto abstratamente definido no convênio em resultados concretos e mensuráveis.

1.5. Sob o enfoque da gestão pública e do controle externo, a aquisição do veículo próprio mostra-se mais vantajosa e segura do que a terceirização recorrente de serviços de transporte, que implicaria dependência operacional, custos continuados elevados, menor previsibilidade orçamentária e redução da governança administrativa sobre horários, itinerários, disponibilidade e padrões de segurança. A posse do veículo assegura autonomia operacional, previsibilidade de custos e maior capacidade de resposta às demandas educacionais decorrentes do convênio.

1.6. Adicionalmente, o veículo do tipo van atende de forma mais adequada aos requisitos de segurança, conforto, acessibilidade e estabilidade, especialmente relevantes quando o público atendido envolve alunos e servidores da rede pública de ensino, impondo à Administração o dever de adotar meios compatíveis com a natureza sensível do serviço prestado.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

1.7. Assim, a aquisição da van não configura desvio de finalidade, inovação indevida do objeto ou despesa estranha ao convênio, mas sim meio material necessário, proporcional e tecnicamente coerente com as obrigações assumidas, permitindo a execução integral, regular e eficiente das ações pactuadas. Dessa forma, resta plenamente demonstrado que a aquisição do veículo constitui condição operacional indispensável para o cumprimento do Convênio de Saída nº 1261001555/2025/SEE, encontrando amparo nos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, interesse público e boa governança administrativa, sendo medida técnica necessária para assegurar a efetividade das políticas educacionais nele previstas.

2- LEVANTAMENTO DE MERCADO

2.1. O levantamento de mercado realizado teve por finalidade identificar, de forma objetiva, as alternativas disponíveis para viabilizar a execução das ações previstas no Convênio de Saída nº 1261001555/2025/SEE, celebrado com a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, avaliando-se as opções existentes sob os critérios de viabilidade técnica, operacional, econômica, administrativa e de governança pública. A análise comparativa das soluções disponíveis evidenciou que não há alternativa tecnicamente adequada e economicamente sustentável que substitua a aquisição de veículo próprio do tipo van, considerando os compromissos pactuados no convênio.

2.2. A opção administrativa por admitir a participação de concessionárias e revendedores em procedimento licitatório destinado à aquisição de veículo zero quilômetro, desde que observada, de forma expressa e inequívoca, a exigência de que o bem não possua uso anterior e esteja apto ao primeiro emplacamento em nome da Administração, revela-se juridicamente válida, tecnicamente justificada e plenamente compatível com os princípios que regem as contratações públicas. Consoante entendimento consolidado no âmbito dos Tribunais de Contas, a Administração Pública detém competência discricionária para delimitar o objeto da contratação, desde que o faça de maneira clara, motivada e orientada por critérios de custo-benefício, eficiência administrativa e seleção da proposta mais vantajosa. Nesse contexto, a caracterização do veículo como “zero quilômetro” deve se ater ao estado de novo do bem, sem uso pretérito e sem rodagem, sendo irrelevante, para fins de atendimento ao interesse público, se o veículo se encontra fisicamente sob a posse do fabricante ou já foi adquirido por concessionária ou revendedora, desde que preservadas integralmente as condições de novo. A admissão de concessionárias e revendedores como potenciais licitantes amplia a competitividade do certame, fomenta a obtenção de melhores condições comerciais, reduz riscos de direcionamento indevido e contribui para a economicidade da contratação, sem comprometer a qualidade, a garantia ou a conformidade técnica do objeto. Ao contrário, o mercado automotivo brasileiro é estruturado, em regra, por meio de redes autorizadas de comercialização, as quais são responsáveis pela garantia de fábrica, assistência técnica e suporte pós-venda, elementos essenciais à adequada gestão do contrato e à mitigação de riscos operacionais durante o ciclo de vida do bem. A jurisprudência administrativa reconhece, ainda, que restrições à participação exclusivamente de fabricantes, quando não tecnicamente indispensáveis, tendem a configurar limitação indevida à competitividade, devendo a



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

Administração concentrar sua exigência na condição objetiva do bem a ser fornecido, e não na natureza jurídica ou posição comercial do fornecedor na cadeia produtiva.

2.3. A adoção das especificações técnicas previstas no Convênio de Saída nº 1261001555/2025/SEE, celebrado com a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, fundamenta-se na necessidade de assegurar plena aderência ao objeto pactuado, bem como de preservar a regularidade, a legalidade e a rastreabilidade da aplicação dos recursos transferidos, evitando a introdução de requisitos não previstos ou desnecessários que possam comprometer a competitividade do certame. As especificações constantes no convênio foram estruturadas de forma funcional, objetiva e suficiente, atendendo às exigências mínimas de desempenho, segurança e capacidade operacional necessárias ao transporte institucional de alunos e equipes, sem vinculação a marcas, modelos ou soluções exclusivas de mercado. Ao reproduzi-las no procedimento licitatório, a Administração evita restrições artificiais à participação, amplia o universo de potenciais fornecedores e assegura isonomia, ampla concorrência e seleção da proposta mais vantajosa, em consonância com os princípios que regem as contratações públicas. Ressalte-se que a opção por não extrapolar as especificações originalmente fixadas no convênio constitui medida de prudência administrativa e técnica, na medida em que qualquer elevação injustificada do nível de exigência poderia resultar em direcionamento indireto, redução da competitividade ou questionamentos pelos órgãos de controle, sem acréscimo proporcional de benefício público. Assim, a Administração concentrou-se em requisitos essenciais e amplamente praticados no mercado, compatíveis com a realidade do setor automotivo nacional e com a finalidade educacional do ajuste.

2.4. Ante o exposto identificou-se que o item descrito a seguir atende integralmente as demandas originárias da Secretaria Requisitante:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
1.	VEÍCULO VAN (MÍNIMO 15 LUGARES): VAN - CARROCERIA: FECHADA TETO ALTO; NÚMERO LUGARES: MÍNIMO 15 LUGARES + MOTORISTA; NÚMERO PORTA: MÍNIMO 03 PORTAS LATERAIS; POTÊNCIA MÍNIMA: 130 CV; CILINDRADA MÍNIMA: 2143 CC; DIREÇÃO: HIDRÁULICA; TRAÇÃO: CONFORME LINHA DE PRODUÇÃO; SUSPENSÃO: CONFORME LINHA DE PRODUÇÃO; COMBUSTÍVEL: DIESEL; ACESSÓRIOS INCLUSOS: AR CONDICIONADO. TODAS AS POLTRONAS DO PASSAGEIROS DEVERÃO SER RECLINÁVEIS.	UNID	01

2.5. No que se refere ao acréscimo da exigência de poltronas reclináveis para os passageiros, trata-se de ajuste técnico pontual, proporcional e plenamente compatível com o objeto do convênio, que não restringe a competitividade, uma vez que tal característica é comum, amplamente disponível



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

e padronizada em veículos do tipo van destinados ao transporte coletivo de passageiros. A inclusão de poltronas reclináveis encontra justificativa direta na natureza do público atendido, composto majoritariamente por alunos, bem como na frequência e duração dos deslocamentos, que podem envolver trajetos intermunicipais ou em áreas rurais. O maior nível de conforto proporcionado por esse tipo de assento contribui para a segurança, o bem-estar e a preservação da integridade física dos usuários, reduzindo fadiga, desconforto postural e riscos associados a viagens prolongadas, especialmente em se tratando de crianças e adolescentes. Importa destacar que o referido acréscimo não altera a essência do objeto, não cria exigência de cunho mercadológico e não afasta potenciais interessados, mas apenas qualifica o padrão de atendimento, em estrita observância ao princípio da razoabilidade e ao dever da Administração de adotar soluções compatíveis com a dignidade e a proteção do usuário do serviço público. Dessa forma, resta demonstrado que a adoção das especificações constantes no convênio, aliada ao acréscimo tecnicamente justificado de poltronas reclináveis, equilibra competitividade, conforto, segurança e interesse público, assegurando a regularidade do procedimento licitatório e a adequada execução das finalidades educacionais a que se destina a aquisição do veículo.

3- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução adotada consiste na aquisição de veículo automotor novo, tipo van, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Convênio de Saída nº 1261001555/2025/SEE, celebrado com a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, acrescida de poltronas reclináveis para os passageiros, com a finalidade de viabilizar, de forma regular, segura e eficiente, a execução das ações educacionais pactuadas.

3.2. Trata-se de solução estruturante e permanente, voltada ao atendimento das demandas contínuas de transporte coletivo institucional de alunos, profissionais da educação e equipes de apoio, especialmente em deslocamentos intermunicipais e em áreas rurais, assegurando capacidade adequada, previsibilidade operacional e autonomia administrativa. A aquisição do veículo próprio permite o planejamento racional das rotas, horários e usos, reduzindo riscos de descontinuidade e eliminando a dependência de soluções terceirizadas recorrentes, reconhecidamente mais onerosas e menos controláveis do ponto de vista da governança pública.

3.3. As especificações técnicas reproduzidas do convênio foram mantidas de forma integral por refletirem requisitos mínimos, funcionais e suficientes, amplamente praticados no mercado automotivo nacional, sem direcionamento a marcas ou modelos específicos, preservando a ampla competitividade do certame e a seleção da proposta mais vantajosa. A opção por não extrapolar tais parâmetros assegura aderência plena ao objeto conveniado, regularidade na aplicação dos recursos transferidos e mitigação de riscos de questionamentos pelos órgãos de controle.

3.4. O acréscimo de poltronas reclináveis configura aprimoramento técnico pontual e proporcional, destinado a elevar o nível de conforto, ergonomia e bem-estar dos alunos, sem alterar a natureza do objeto nem restringir a participação de potenciais fornecedores, uma vez que se trata de característica padronizada e amplamente disponível em veículos do tipo van. Tal



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

adequação é compatível com a duração e frequência dos deslocamentos previstos e atende ao dever da Administração de adotar soluções que preservem a integridade física e a dignidade dos usuários do serviço público.

3.5. Assim, a solução proposta, aquisição de van nova, conforme especificações do convênio, com poltronas reclináveis, apresenta-se como tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e administrativamente sustentável, reunindo condições objetivas para assegurar a execução integral das ações educacionais, com observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, isonomia e interesse público.

4- ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

4.1. Tratando-se de demanda única, específica e perfeitamente delimitada no Convênio de Saída nº 1261001555/2025/SEE, celebrado com a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, não se mostrou necessária a realização de cálculos ou levantamentos técnicos adicionais para definição do quantitativo a ser contratado.

4.2. O próprio convênio define de forma objetiva e exaustiva a necessidade a ser atendida, vinculando-a à aquisição de 01 (uma) unidade de veículo, não havendo previsão de fornecimento continuado, escalonado ou sujeito a variação de consumo ao longo do tempo. Assim, o quantitativo decorre diretamente do instrumento convenial, que delimita o objeto, a finalidade e a abrangência da ação a ser executada, afastando qualquer margem de discricionariedade administrativa quanto à quantidade.

4.3. Diferentemente das contratações de natureza continuada ou de fornecimento parcelado, nas quais se impõe a realização de estudos de demanda, projeções de consumo ou séries históricas, a presente contratação possui caráter pontual e não repetitivo, estando condicionada ao atendimento de finalidade pública específica, previamente pactuada com o órgão concedente. Nessas circunstâncias, a realização de cálculos estimativos ou levantamentos quantitativos adicionais não agregaria valor técnico, tampouco contribuiria para maior precisão ou economicidade do processo.

4.4. Ressalte-se que a definição direta do quantitativo pelo convênio não compromete o planejamento, ao contrário, confere maior objetividade, rastreabilidade e segurança jurídica à contratação, uma vez que vincula a despesa à finalidade específica autorizada pelo instrumento de transferência voluntária, assegurando aderência estrita ao objeto pactuado e aos limites estabelecidos pela concedente.

5- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. O objeto da contratação consiste na aquisição de 01 (um) veículo automotor novo, tipo van, zero quilômetro, em estrita conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Convênio de Saída nº 1261001555/2025/SEE, celebrado com a Secretaria de Estado de Educação



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

de Minas Gerais, devendo o bem estar apto ao primeiro emplacamento em nome da Administração Pública.

5.2. O veículo deverá ser entregue sem qualquer uso anterior, sem registro prévio, sem rodagem e em perfeitas condições de funcionamento, conservação e apresentação, acompanhado de todos os equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito vigente, bem como dos itens de série previstos pelo fabricante.

5.3. As especificações técnicas mínimas do veículo deverão observar integralmente aquelas estabelecidas neste instrumento.

5.4. O veículo deverá possuir capacidade adequada para transporte coletivo de passageiros, compatível com a finalidade educacional da contratação, incluindo poltronas reclináveis para os passageiros, como forma de assegurar maior conforto, ergonomia e bem-estar aos alunos durante os deslocamentos, sem prejuízo da segurança.

5.5. As poltronas deverão ser fixadas de forma segura, atender às normas técnicas aplicáveis e permitir o uso adequado de cintos de segurança individuais, garantindo a integridade física dos ocupantes durante todo o trajeto.

5.6. O veículo deverá ser fornecido com garantia mínima de fábrica, nos prazos e condições praticados pelo mercado, abrangendo motor, câmbio, componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos, sem ônus adicional para a Administração.

5.7. A contratada deverá assegurar a existência de rede autorizada de assistência técnica, apta a realizar manutenções preventivas e corretivas dentro do território nacional, garantindo suporte adequado durante todo o período de garantia.

5.8. O recebimento do veículo será realizado de forma provisória e definitiva, mediante verificação de conformidade técnica, documental e funcional, podendo a Administração recusar o bem que não atenda integralmente aos requisitos estabelecidos, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6- VALOR ESTIMADO

6.1. O valor estimado da contratação foi apurado a partir de pesquisa de mercado regularmente realizada, em estrita conformidade com o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os princípios da economicidade, da razoabilidade e da vantajosidade para a Administração.

6.2. Para a definição do valor estimado, adotou-se como parâmetro contratações similares promovidas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de até 1 (um) ano



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

anterior à data de realização da pesquisa, assegurando a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado, nos termos do inciso II do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. Para o presente procedimento licitatório, a Administração optou pela manutenção do sigilo do orçamento estimado, com o objetivo de estimular a efetiva competitividade na fase de lances e potencializar a obtenção da proposta mais vantajosa, em estrita observância ao interesse público. A adoção do sigilo encontra fundamento no art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual admite, como exceção à regra da publicidade, a preservação do orçamento estimado até o encerramento da fase competitiva, sempre que tal medida se revelar adequada para resguardar a eficiência do certame e a vantajosidade da contratação. A decisão administrativa pela manutenção do sigilo orçamentário está amparada nos seguintes fundamentos:

I – Assegurar a competitividade do certame: a divulgação prévia do orçamento estimado pode induzir comportamentos colusivos entre os licitantes, com a apresentação de propostas artificialmente alinhadas ao valor máximo estimado, em prejuízo da ampla concorrência.

II – Estimular a apresentação de propostas justas e aderentes ao mercado: o sigilo do orçamento obriga os licitantes a formularem suas propostas com base em seus próprios custos, estrutura operacional e margens de lucro, promovendo um ambiente concorrencial mais equilibrado e tecnicamente consistente.

III – Prevenir a ocorrência de sobrepreços: a ausência de conhecimento prévio do valor estimado reduz a possibilidade de inflacionamento deliberado das propostas, favorecendo a obtenção de preços compatíveis com os praticados no mercado.

IV – Promover a eficiência na aplicação dos recursos públicos: a preservação do sigilo orçamentário contribui para contratações mais econômicas, assegurando o uso racional e eficiente dos recursos públicos, em consonância com os princípios da economicidade e da eficiência administrativa.

6.3.1. Assim, a manutenção do orçamento estimado em caráter sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, configura-se como medida estratégica, legítima e juridicamente fundamentada, destinada a assegurar a competitividade do certame, a obtenção de propostas mais vantajosas e a adequada tutela do interesse público, sem prejuízo da transparência, a qual será plenamente observada após a conclusão da fase competitiva.

7- DA FORMA DE CONTRATAÇÃO E PARCELAMENTO DO OBJETO

7.1. Em observância ao princípio do parcelamento, a Administração optou pela divisão do objeto em itens, com a finalidade de ampliar a competitividade do certame e estimular a participação do maior número possível de fornecedores, considerando que os objetos são autônomos entre si, não havendo interdependência técnica ou operacional que inviabilize sua execução por licitantes distintos.

7.2. Nos termos do inciso XLI do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando que o objeto da presente contratação se enquadra como aquisição de bens comuns, cuja padronização e especificações usuais são amplamente conhecidas no mercado, a modalidade licitatória adotada



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

será o Pregão, preferencialmente na forma eletrônica, sob o critério de menor preço em consonância com os princípios da eficiência, da competitividade e da transparência.

8- DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. A demonstração dos resultados a serem obtidos com a presente contratação fundamenta-se na relação direta entre o objeto adquirido e as finalidades públicas previamente delimitadas no Convênio de Saída nº 1261001555/2025/SEE, celebrado com a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, evidenciando que a aquisição do veículo não se limita à incorporação patrimonial, mas constitui meio essencial para a geração de resultados concretos, mensuráveis e alinhados ao interesse público.

8.2. Como resultado principal, a contratação permitirá a viabilização integral e contínua das ações educacionais pactuadas, assegurando mobilidade institucional adequada para o transporte coletivo de alunos, profissionais da educação e equipes de apoio, especialmente em deslocamentos intermunicipais e em áreas rurais. A disponibilidade de veículo próprio garante regularidade, previsibilidade e continuidade da execução, eliminando riscos de interrupção decorrentes da dependência de terceiros ou de soluções improvisadas.

8.3. No aspecto operacional, espera-se a otimização da logística de transporte, com melhor planejamento de rotas e horários, redução de deslocamentos redundantes e maior aproveitamento da capacidade do veículo, resultando em ganho de eficiência administrativa e racionalização do uso de recursos públicos. A adoção de veículo com poltronas reclináveis contribui adicionalmente para elevação do conforto, segurança e bem-estar dos alunos, mitigando fadiga e desconfortos em trajetos de maior duração. Sob o prisma econômico-financeiro, a contratação propiciará redução de custos indiretos e recorrentes quando comparada à terceirização contínua de transporte, assegurando previsibilidade orçamentária, melhor controle das despesas e maior aderência ao princípio da economicidade ao longo do ciclo de vida do bem.

8.4. No campo da governança e do controle, a contratação permitirá maior domínio da Administração sobre a execução, com controle direto da disponibilidade do veículo, dos padrões de segurança, da manutenção e do uso compatível com a finalidade conveniada, facilitando a fiscalização, a prestação de contas e a demonstração de resultados ao órgão concedente e aos órgãos de controle. Por fim, como resultado institucional, a contratação contribui para a qualificação do serviço público educacional, promovendo melhores condições de acesso, permanência e apoio às atividades pedagógicas, com impactos positivos na organização administrativa, na satisfação dos usuários e na efetividade das políticas públicas executadas no âmbito do convênio. Dessa forma, resta demonstrado que os resultados esperados com a contratação são claros, objetivos e diretamente vinculados ao objeto, traduzindo-se em eficiência operacional, economicidade, segurança, conforto, governança e efetividade das ações educacionais, em plena consonância com os princípios da Administração Pública e com as finalidades do Convênio de Saída nº 1261001555/2025/SEE.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

9- NECESSIDADE TÉCNICA PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Após a realização do presente estudo, concluiu-se que não se mostra necessária a contratação de terceiros para apoio às atividades de fiscalização e gestão do futuro contrato, tampouco a exigência de formação profissional específica para o desempenho dessas atribuições, considerando a natureza do objeto e o grau de complexidade da execução. Não obstante, ressalta-se que, no ato de designação dos responsáveis pela gestão e fiscalização, a Administração deverá verificar previamente a compatibilidade do conhecimento técnico, da experiência funcional e da capacidade operacional dos agentes designados, de modo a assegurar que possuam habilitação suficiente para acompanhar a execução contratual, aferir o atendimento às especificações estabelecidas e atestar o cumprimento integral das obrigações pactuadas, em observância aos princípios da eficiência, da segregação de funções e da adequada governança das contratações públicas.

10- CONTRATAÇÃO CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

10.1. Para a plena e regular execução do objeto, não se faz necessária a contratação de bens, serviços ou fornecimentos correlatos, complementares ou interdependentes, de natureza diversa ou não previstos nas especificações técnicas e condições estabelecidas neste instrumento, uma vez que o objeto é autossuficiente, estando integralmente delimitado e definido no presente instrumento.

11 – IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1. Consideradas as características, a natureza e o escopo do objeto a ser licitado, não se identificam impactos ambientais relevantes ou significativos decorrentes de sua execução. Trata-se de fornecimento e distribuição de bens comuns, previamente produzidos e devidamente acondicionados e embalados em conformidade com a legislação ambiental, sanitária e regulatória aplicável ao respectivo ramo de atividade, não implicando a geração de resíduos perigosos, intervenções ambientais ou alterações relevantes no meio ambiente.

12- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A SEREM EXIGIDOS

12.1. A Lei Federal nº 14.133, estabelece os documentos de habilitação obrigatórios para a participação em licitações públicas. Esses documentos são essenciais para garantir que os licitantes tenham a capacidade técnica, financeira, jurídica e de conformidade com obrigações trabalhistas e tributárias para executar o objeto da licitação, sendo assim, com auxílio dos setores técnicos responsáveis, identificou-se que os seguintes documentos de habilitação devem ser exigidos no instrumento convocatório:

12.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA

I- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

VII- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

12.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, *se houver*, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

IV - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

V – Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante;

VI – Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

VI – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

VII- Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

12.1.2.1. Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pelo Pregoeiro.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

12.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I- CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA/CONCORDATA ou CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA da Sede da pessoa jurídica licitante, expedida pelo cartório distribuidor, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para abertura do certame, exceto se outra data não constar expressamente no documento.

13- CONCLUSÃO

13.1. Após realização do Estudo Técnico Preliminar – ETP certificou-se que a solução abordada é a mais adequada para contratação atender plenamente a necessidade que se destina, em face de suas características e peculiaridades identificadas durante a elaboração.

Pedra Dourada-MG, 09 de fevereiro de 2026.

REGIANY RIBEIRO CARDOSO
Secretária Municipal de Educação